

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2016.

Orientação Técnica IGAM nº 27.563/2016.

I. O Poder Legislativo de Três Passos, RS, solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº 74, de 2016, que dispõe sobre o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Município de Três Passos.

II. A matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal¹ e a Lei Orgânica do Município² para dispor sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei nº 74, em razão de que a matéria versa sobre a organização e funcionamento da estrutura administrativa e dos serviços públicos locais, é de iniciativa reservada ao Prefeito, estando em consonância com o disposto no inciso VI do art.87 da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o Ofício Circular GP do TCE/RS nº 26 de 2015, encaminhado aos Municípios, o Plano será aprovado através de Lei Ordinária.

III. Sobre a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, é importante serem observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, conforme a seguir será demonstrado:

- As diretrizes traçadas pelo CONANDA através da edição da Resolução nº 161, de 2013, no tocante à Comissão Intersetorial.

A Resolução nº 161, de 2013 do CONANDA, alterada pela Resolução nº 171, de 2014, estabeleceu os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente em âmbito

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 4º. Ao Município compete prover tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Desta forma, caberá o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente criar uma comissão intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal. No caso do Município de Três Passos, a comissão foi constituída através do Decreto nº 38, de 2016, de acordo com a informação apresentada nas considerações finais do plano, neste sentido, sugere-se que o Decreto do Prefeito seja anexado ao mesmo.

A composição da comissão deve atender ao disposto no art. 2º da Resolução nº 161 do CONANDA:

Art. 2º [...]

I – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará;

II – Conselho Tutelar;

III – conselhos setoriais, em especial, de políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

IV – dos órgãos estaduais, distrital e municipais gestores das políticas sociais, tais como educação, saúde, assistência social, segurança, esporte, cultura e lazer;

V – Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; e

VI - de crianças e adolescentes.

§1º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os setoriais contarão com dois representantes cada, devendo a indicação atender à paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§2º A representação prevista no inciso VI, no que se refere ao quantitativo e processo de escolha, será definida pelo Conselho de Direito e constará da resolução própria prevista no art. 3º desta Resolução.

Observando a comissão de elaboração do Plano descrita na página 6, nota-se que o campo “representantes de crianças e adolescentes” está em branco, apenas abaixo consta o nome da responsável técnica, assim, reforça-se que é necessário o atendimento do inciso VI do art.2º da Resolução do CONANDA.

Quanto às organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, as entidades precisam enquadrar-se no inciso V do art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Identifica-se ausência de representante de entidades da sociedade civil na comissão do Plano de Três Passos³.

³ Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

[...]

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Ainda, deve ser observada a previsão contida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, que trata da paridade na representatividade de cada órgão, o que é atendido na comissão instituída.

O art.4º da Resolução nº 161, do CONANDA, prevê as competências da comissão, dentre elas, constam:

- Definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do Plano;
- Assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do respectivo Plano;
- Submeter a minuta de plano à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

No tocante à participação efetiva de crianças e adolescentes, o CONANDA editou a Resolução nº 159, de 2013.

Portanto, orienta-se que seja verificado o atendimento das competências da comissão definidas no art.4º, a exemplo das descritas acima, pois irá refletir diretamente no Plano e na viabilidade de sua aprovação.

- O Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e a previsão nas leis orçamentárias.

Atenta-se para que as ações previstas no Plano Decenal constem no plano plurianual e nas leis orçamentárias, conforme determina o art.5º da Resolução nº 161, do CONANDA.

- Processo de diagnóstico (situação local).

Dentre as competências da comissão Intersetorial consta “*propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente*”.

Os indicadores são conjuntos de dados e informações, em forma de números, que apontam, medem, mensuram a realidade do Município e fazem parte do diagnóstico local.

Portanto, o diagnóstico é essencial para a formulação de políticas públicas, pois ele fornecerá, a partir dos indicadores, informações essenciais a fim de sanar os principais problemas, bem como definir quais ações executar para que se possa mudar a realidade local, que poderá estar ferindo os direitos da criança e do adolescente.

Neste aspecto, o Plano do Município de Três Passos, apresenta o diagnóstico local (a partir da pg.32), demonstrando nas áreas da assistência social, saúde e educação os locais de atendimentos e o número de crianças e adolescentes atendidos. Partindo, deste ponto, é preciso que o Plano identifique o nível de alcance de crianças e adolescentes contemplados pelos programas já instituídos e atendidos nos centros implantados, levando em consideração a quantidade de crianças e adolescentes residentes no Município.

Indica-se que haja um mapeamento dos serviços prestados, verificando se os objetivos e metas estão sendo alcançados, a fim de que possa ser visualizado o resultado dos serviços e até mesmo identificar possíveis insuficiências.

- **Formulação e implementação do Plano de Ação.**

A formulação do plano de ação deve ser a partir da determinação dos objetivos, ações, metas, prazos de execução e a indicação dos responsáveis.

A fase de implementação encontra-se no alcance dos objetivos das políticas públicas instituídas, na mobilização de recursos e no desenvolvimento das ações previstas no plano para que ele seja executado.

Os eixos estabelecidos pelo CONANDA para a Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes são norteadores para elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente dos Municípios.

Portanto, o plano de ação precisa ser concentrado nos seguintes eixos:

- Eixo 1 – Promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- Eixo 2 - Proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- Eixo 3 – Protagonismo e participação de crianças e adolescentes;
- Eixo 4 – Controle social da efetivação dos direitos; e
- Eixo 5 – Gestão da política dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Em cada eixo estão as respectivas diretrizes e objetivos, os quais serão enviados em anexo à presente Orientação Técnica, juntamente com as Resoluções do CONANDA.

Registra-se que as diretrizes e objetivos anexos à esta Orientação Técnica foram extraídos do Documento Base da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que teve como tema “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”, realizada no corrente ano.

Neste contexto, compete ao Município realizar o planejamento local através de ações e metas, com a construção de indicadores de monitoramento dessas

políticas públicas em face das crianças e dos adolescentes nos próximos dez anos, de acordo com os eixos, diretrizes e objetivos norteadores estabelecidos pelo CONANDA.

Os eixos apresentados no plano de ação do Município de Três Passos, são os seguintes:

- Eixo I - Direito à vida e à saúde;
- Eixo II - Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- Eixo III – Direito à convivência familiar e comunitária;
- Eixo IV – Direito à educação, esporte, cultura e lazer;
- Eixo V – Direito à profissionalização e a proteção ao trabalho.
- Eixo VI - Fortalecimento do sistema de garantia de direitos – SGD.

Cada eixo precisa ser posicionado atentando-se as respectivas diretrizes e objetivos dos eixos estabelecidos pelo Conselho Nacional.

Desta forma, nota-se que os eixos norteadores do Plano de Três Passos são distintos daqueles indicados pelo CONANDA, mas adota cinco eixos conforme a divisão prevista no “Título II” dos Direitos Fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente e um sexto eixo referente ao fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com base na Resolução nº 113 do CONANDA.

No entanto, é preciso que as ações do plano de ação do Município de Três Passos se encaixem aos objetivos dos eixos norteadores previstos pelo Conselho Nacional, a fim de que todos os eixos utilizados pelo CONANDA sejam contemplados no plano municipal.

Sobre o plano de ação apresentado pelo Município, cabe referir que inúmeras siglas e abreviaturas foram utilizadas para identificação de programas no plano de ação; para facilitar a compreensão dos leitores, sugere-se a identificação de cada uma delas em nota de rodapé ou quadro de referências.

Facilitando pedagogicamente a abordagem, logo abaixo, serão realizadas algumas considerações e apontamentos dentre os eixos do plano de ação municipal:

EIXO 1 - DIREITO À VIDA E À SAÚDE

- Para a realização de cursos e palestras voltadas à prevenção ao uso de álcool e outras drogas, sugere-se o estabelecimento de parcerias para com demais órgãos da Administração Pública – nas três esferas governamentais – e o estabelecimento de Parcerias Público Privadas (com a devida atenção ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).
- Para a capacitação dos servidores desta área, propõem-se a elaboração de Grupo de Trabalho juntamente com os órgãos Estaduais e Federais.

- Sugere-se a utilização do banco de dados das polícias civil e militar locais como indicador de resultado sobre as ações de prevenção às vítimas de violência e violação dos direitos.
- Propõem-se que as abordagens através de atividades coletivas e individuais para conscientização sobre as políticas para a juventude, tenham um cronograma definido anualmente, mantendo-se uma periodicidade relativa, evitando-se grandes espaçamentos entre elas.
- Aconselha-se uma mobilização para identificar se todos os atendimentos às crianças e adolescentes estão devidamente registrados e se são de conhecimento do COMDICA.
- Alerta-se que os integrantes do “sistema S”⁴ possuem diversos programas de conscientização quanto à alimentação saudável, higiene pessoal, dentre outros. Opina-se pela criação de um Grupo de Trabalho junto a esses órgãos.
- O item 5 apresenta contrariedade ao utilizar os verbos “continuar” e “implantar” quando trata da caderneta de saúde do adolescente. Propõe-se a verificação de qual a realidade atual e, se for necessária a implantação, o estabelecimento de prazo mais enxuto para a criação do método e a sua inclusão na Lei Orçamentária Municipal.
- Quanto à organização da rede de apoio à saúde materna e infantil, sugere-se a criação de grupo de trabalho para estudo do Programa estadual Primeira Infância Melhor, o qual modificou significativamente os índices deste atendimento no Estado do RS.
- Sugere-se incluir no acompanhamento dos planos nutricionais da merenda escolar um cardápio mínimo padrão, para fins de garantir o acesso a todos os alimentos da pirâmide alimentar.

EIXO 2 – DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

- No intuito de incrementar a Rede de Proteção e atendimento, sugere-se a verificação de convênios e contratos de repasses do Ministério do Trabalho e do Emprego para fins de capitalizar recursos.
- Sugere-se o estabelecimento de grupo de trabalho em conjunto com as Promotorias especializadas do Trabalho para estudo de métodos de abordagem. Da mesma forma que podem ser utilizados os indicadores desta instituição para compor a indicação de resultado.
- Inclusão de prazo para o acolhimento/ atendimento das vítimas de violência sexual.
- O estabelecimento de Termo de Convênio com a Brigada Militar para efetuar fiscalização de hotéis, motéis, bares e eventos na localidade, em ações de prevenção a violência contra crianças e adolescentes.
- No tocante a Rede de Proteção Social, questiona-se quanto à previsão de concurso público para melhoria dos recursos humanos disponíveis e a capacitação

⁴ Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac). Existem ainda os seguintes: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Social de Transporte (Sest).

dos que já estão lotados. Ainda, sugere-se a articulação junto aos órgãos da administração Pública para inclusão destes no Plano Plurianual e demais Leis Orçamentárias a serem elaboradas no ano de 2017.

- Questiona-se sobre a existência de um espaço voltado ao atendimento feito pelo Conselho Tutelar, diante da informação de ausência de local adequado para atendimento das vítimas de violência. Inexistindo, sugere-se a solicitação de informações sobre espaços disponíveis à Comissão de Patrimônio municipal.
- Propõem-se que as abordagens através de atividades coletivas e individuais para conscientização sobre as políticas para a juventude, tenham um cronograma definido anualmente, mantendo-se uma periodicidade relativa, evitando-se grandes espaçamentos entre elas.
- Sugere-se o estabelecimento de prazo para o encontro que irá definir estratégias.

EIXO 4 – DIREITO À EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E LAZER

- Sobre o atingimento de um número maior de alunos através do ensino musical, sugere-se a quantificação deste, podendo ser feito com base no índice atual.
- Considerando-se que a Lei nº 12.796/2013 regulamentou a universalização do acesso escolar para crianças e adolescentes - dos 4 aos 17 anos - entrando em vigor desde o ano letivo seguinte (2014) e que esta medida já deveria estar abrangendo este grupo, sugere-se o estabelecimento de meta de trabalho, com prazo de até cinco anos para atendimento da Emenda Complementar nº 59 de 2009.
- Para as oficinas de talentos artísticos sugere-se a identificação de projetos e programas do Governo Federal nos quais o Município poderá se habilitar para o recebimento de repasses financeiros. Assim, sugere-se que cada um dos programas tenha o prazo limite de um ano, renovando-se com isto a oferta de cultura periodicamente.
- Sob o mesmo aspecto, aponta-se a necessidade de ser estabelecido um método de seleção destas atividades – mediante inscrição junto às Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e Sec. de Educação e Desporto, por exemplo – bem como da possibilidade do estabelecimento de parcerias.
- Quanto aos critérios de avaliação para programas, projetos e serviços que atendam estes grupos sociais, sugere-se o estabelecimento de prazo para a criação destes critérios e sua integral aplicação.

EIXO 6 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SGD

- Sugere-se fomentar no município o amparo legal para notificação compulsória (obrigatória) nos casos de violência identificados contra criança e adolescência.
- Quanto ao investimento em campanhas e mobilizações sobre os tipos de violência contra a criança e adolescente, considerando que se trata de tarefa permanente – em especial do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Assistência Social – sugere-se a inclusão do termo “início imediato” no campo do prazo.
- Sobre a necessidade das notificações obrigatórias no caso de violência contra estes grupos, sugere-se a estipulação do prazo de seis meses para o início de uma

campanha – para realização de mutirões, palestras e demais atividades desempenhadas por este eixo.

Ressalta-se que as ações desenvolvidas na área da educação devem atender e sintonizar-se com o Plano Municipal de Educação, estabelecido pela Lei Municipal nº 5.080, de 2015.

Registra-se, que os prazos para as ações indicados nesta Orientação Técnica, são a título de sugestão, cabendo ao Município adequá-los de acordo com o seu contexto local e planejamento.

Desta forma, indica-se à Câmara que diligencie, junto ao Prefeito, no sentido de que a comissão faça um apanhado do que o plano de ação deixou de atender com relação aos eixos norteadores estabelecidos pelo Conselho Nacional, a fim de que seja ajustado ao plano de ação do Município de Três Passos, e este esteja alinhado à Política Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

• Monitoramento e avaliação do Plano Decenal.

Esta fase situa-se no acompanhamento sistemático e permanente da execução das ações e na compreensão dos resultados alcançados com o desempenho pretendido, que compete ao COMDICA.

Isto vai ao encontro do que determina o inciso IV do art.5º da Resolução nº 161, de 2013, do CONANDA.

IV. Diante do exposto, sugere-se, que a Câmara Municipal dê conhecimento ao Poder Executivo das indicações presentes nesta Orientação Técnica, a fim de que o Prefeito providencie os ajustes sugeridos.

Por fim, salientamos, que embora já esgotado o prazo previsto pelo CONANDA para elaboração e aprovação do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente - com seu encaminhamento ao Conselho Nacional - maior é o compromisso para que o plano dê efetividade e concretude aos direitos da criança e do adolescente, não se configurando como mera formalidade oficial.

Portanto, a orientação é que seja levado em consideração todo o exposto, a fim de que o plano seja ajustado para que atenda aos seus objetivos, principalmente no tocante ao seu alinhamento aos eixos estabelecidos pelo Conselho



Nacional na elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa L. Pedrozo Demetrio".

Vanessa L. Pedrozo Demetrio
OAB/RS 104.401
Consultora do IGAM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mariana Gloria de Assis".

Mariana Gloria de Assis
OAB/RS 79.079
Consultora do IGAM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Leandro Barbi de Souza".

André Leandro Barbi de Souza
OAB/RS 27.755
Sócio e Diretor Jurídico do IGAM